

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO PARA AS VÁRIAS ENTIDADES
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
(AGREGAÇÃO 2024)**

Lotes 5, 10, 11, 16, 18 e 21

Refª 728/2023

Contrato n.º 728 /2023

Entre:

Unidade Local de Saúde de Santo António, EPE, (ULSSA) com sede no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, pessoa coletiva n.º 517 392 259, neste ato representado pela Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, com poderes para o ato, também denominada como **Entidade Adjudicante**.

SEGUNDO OUTORGANTE

TOPTONER- Reciclagem e Comercialização de Consumíveis Informáticos, Lda, com o NUIPC 504 242 644 e com sede em Mogos – 3720-098 Macinhata da Seixa – Oliveira de Azeméis - Aveiro, aqui representada por Rui Manuel Costa Martins na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **Entidade Adjudicatária**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação da Portaria n.º 87/2013, de 28 de fevereiro, que define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela SPMS, na qualidade de UMC, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro e no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, promoveu um procedimento por concurso público com publicidade internacional para aquisição de consumíveis de impressão para as várias entidades do Ministério da Saúde, no âmbito da Agregação de 2024;
- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental na rubrica 02.01.08.B0.00;
- c) Pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE, em 06 de março de 2024, exarado sobre a Informação n.º 3516/CCS/UCBST/2024, da Central de Compras da Saúde, foi deliberada a adjudicação do fornecimento de consumíveis de impressão para 2024;
- d) A minuta do presente contrato foi aprovada em 06 de março de 2024;
- e) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 26 de abril de 2024.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de fornecimento de bens, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de consumíveis de impressão no âmbito da Agregação 2024** os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **40.228,75 €** (quarenta mil, duzentos e vinte e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme n.º de compromisso 20.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
 - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Local de entrega e prazo)

1. Os bens objeto dos contratos celebrados serão entregues nos locais a indicar pela entidade adjudicante, em horário a designar.
2. Os bens são entregues num prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de envio das notas de encomenda ou documento similar.
3. A entrega dos bens abrange todo o território continental.
4. As notas de encomendas serão realizadas pelas Entidades Adjudicantes, continuamente ao longo do período de duração do contrato.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA

(Admissibilidade de Cessão de Créditos)

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
2. No caso de incumprimento do prazo de entrega definido no n.º2 da cláusula 5.ª do presente contrato, será aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 2% do valor dos bens a entregar, por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 30% do valor da encomenda.
3. As notas de créditos resultantes das penalizações serão deduzidas mensalmente nas faturas pelo adjudicatário.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Unidade Local de Saúde de Santo António EPE

Endereço/ Address: Largo do Professor Abel Salazar | 4099-001 PORTO, Portugal
Telef./ Phone: (00-351) 222077500 | secretaria.geral@chporto.min-saude.pt | www.chporto.pt

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento reiterado das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no caderno de encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Seguros)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

Unidade Local de Saúde de Santo António EPE

Endereço/ Address: Largo do Professor Abel Salazar | 4099-001 PORTO, Portugal
Telef./ Phone: (00-351) 222077500 | secretaria.geral@chporto.min-saude.pt | www.chporto.pt

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

- a) Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde de Santo António, EPE
- b) Identificação do Gestor do Contrato: Filipe Teixeira
- c) Morada: Largo Professor Abel Salazar
- d) Telefone: 222077500
- e) Correio Eletrónico: filipeteixeira.aprov@chporto.min-saude.pt

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, garantindo a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA

(Critérios de Circularidade)

1. A entidade adjudicante, em conformidade com o Plano de Ação para a Economia Circular em Portugal (PAEC), pretende que os adjudicatários utilizem critérios de circularidade com os bens que irão fornecer, ficando assim obrigados a:
 - a) Recolher os consumíveis de impressão nas instalações da entidade adjudicante;
 - b) Proceder, sempre que possível, ao reaproveitamento dos consumíveis de impressão;

- c) Reaproveitar, sempre que possível, os componentes dos consumíveis de impressão para reparação de usados ou fabrico de novos;
 - d) Sempre que não possa ser dado novo uso aos consumíveis de impressão, entregar os mesmos a entidade certificada para efetuar a reciclagem dos mesmos de forma adequada.
2. O adjudicatário deverá entregar mensalmente relatório detalhado de recolha e reciclagem dos consumíveis, podendo a entidade adjudicante exigir quaisquer meios probatórios em relação à informação contante nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

09 de maio de 2024.

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Anexo I - Especificações Técnicas

Cláusula 1ª – Bens a fornecer

1. Os bens a fornecer ao abrigo do presente procedimento são consumíveis originais, compatíveis e reciclados:
 - a) Consumível original - é produzido pelo mesmo fabricante do seu equipamento de impressão;
 - b) Consumível compatível - é produzido por um outro fabricante concorrente à marca original;
 - c) Consumível reciclado - é a reciclagem de um equipamento original vazio, e devem ter a mesma origem das do toner original.

Cláusula 2ª – Requisitos de Fornecimento

1. O valor mínimo de cada entrega é de 100,00€ (cem euros) ou 10 artigos.
2. Sempre que o preço contratual ou a quantidade adjudicada sejam inferiores aos valores definidos no número anterior, a entrega será efetuada de uma única vez.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer às entidades adjudicantes que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
4. Caso o adjudicatário não possua, para entrega, os bens encomendados pelas entidades adjudicantes nos prazos definidos pelas mesmas, deve propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adjudicante.
5. Na situação prevista no número anterior, o adjudicatário deve fornecer às entidades adjudicantes todos os elementos necessários à avaliação da adequação, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.
6. Não obstante o disposto nos dois números anteriores, as entidades adjudicantes não ficam, em caso algum, obrigadas a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário.
7. Os tinteiros e os toners devem possuir, à data da sua entrega nas entidades adjudicantes, um período de validade mínimo de 4 (quatro) meses.
8. A entrega de bens em quantidades inferiores às encomendadas, ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens, tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da respetiva encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

Cláusula 3.ª – Recolha e Tratamento dos Resíduos

1. O adjudicatário deverá disponibilizar, nas instalações das entidades adjudicantes, recipientes por forma a facilitar a recolha das embalagens e dos consumíveis usados.
2. A remoção e tratamento dos mesmos resíduos referidos no número anterior são da responsabilidade das entidades adjudicantes.

Cláusula 4.ª - Níveis de Serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Assegurar a entrega dos bens no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de envio das notas de encomenda ou documento similar.
- b) Regularizar o fornecimento, nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, independentemente do local de entrega definido para a encomenda;
- c) Substituir os bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a entrega dos bens, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Anexo I – Proposta Financeira

Lote 5, 10, 11, 16, 18 e 21 - TOPTONER, LDA

728/2023 - Modelo de Resposta - Anexo I de Programa de Concurso												
								Valor Total da Proposta S/IVA		40.228,75 €		
Código SPMS	Lotes	Entidade	Adjudicatário	Designação	Marca Equipamento	Modelo Equipamento	Tipologia	Capacidade mínima de Impressão do consumív	Alta Capacidade	Quantidade	Preço Proposto	Preço Proposto Total
CIM1469	5	CHUSA	TOPTONER, Lda.	TONER P/A IMP. CANON 719 (LBP 670DN) - RECICLADO	CANON	LBP 670DN	Reciclado	N/A	Não	1000	3,75 €	3.750,00 €
CIM1449	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner p/impressora hp c5949a	HP	DESKJET/OFFICEJET/INKJET	Compatível	SIM	Alta Capacidade	25	5,85 €	146,25 €
CIM1450	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner hp 12a (q2612a)	HP	DESKJET/OFFICEJET/INKJET	Compatível	SIM	Alta Capacidade	40	3,00 €	120,00 €
CIM1451	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner hp (q5949x)	HP	DESKJET/OFFICEJET/INKJET	Compatível	SIM	Alta Capacidade	30	5,85 €	175,50 €
CIM1452	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Tinteiro hp 339 preto (c8767ee)	HP	deskjet/photosmart	Compatível	SIM	Alta Capacidade	20	2,70 €	54,00 €
CIM1453	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner hp 53a preto (q7553a)	HP		Compatível	SIM	Alta Capacidade	10	5,85 €	58,50 €
CIM1454	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner hp laserjet p2015 (q7553x)	HP	P2015	Compatível	SIM	Alta Capacidade	20	5,85 €	117,00 €
CIM1458	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Tinteiro hp 932 xl ref.cn053ae preto	HP	N/A	Compatível	N/A	Não	10	1,95 €	19,50 €
CIM1459	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Tinteiro impr hp 301xl preto ch563ee	HP	N/A	Compatível	N/A	Não	20	6,80 €	136,00 €
CIM1460	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Tinteiro hp 920xl preto	HP	N/A	Compatível	N/A	Não	10	1,95 €	19,50 €
CIM1467	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner hp laserjet p1505 ref. Cb436a preto compatível	HP	P1505	Compatível	2000 pág.		30	3,00 €	90,00 €
CIM1471	10	CHUSA	TOPTONER, Lda.	TONER HP P/ IMP. Q2613 X (RECICLADO)	HP	DESKJET/OFFICEJET/INKJET	Compatível	N/A	Não	10	6,50 €	65,00 €
CIM1470	11	CHUSA	TOPTONER, Lda.	TONER HP P/ IMP. CE505A (RECICLADO)	HP		Reciclado	N/A	Não	350	3,75 €	1.312,50 €
CIM1472	11	CHUSA	TOPTONER, Lda.	TONER HP PRETO P/A IMP. CF280A (80X) - RECICLADO	HP		Reciclado	N/A	Não	100	5,25 €	525,00 €
CIM1468	16	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner lexmark ms421dn	LEXMARK	56F2X0E	Compatível	15000 pág.	Alta Capacidade	300	93,00 €	27.900,00 €
CIM1444	18	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner xxl ref.45807111 oki b432	OKI	B432	Compatível	7000	Alta Capacidade	600	6,00 €	3.600,00 €
CIM1445	18	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Tambor ref. 44574302 oki b432	OKI	B432	Compatível	12000	Alta Capacidade	80	20,00 €	1.600,00 €
CIM1446	21	CHUSA	TOPTONER, Lda.	Toner samsung m3820nd mlt-d203e preto	SAMSUNG	M3820, M3820D, M3820DW, N	Compatível	10000	Não	60	9,00 €	540,00 €

Unidade Local de Saúde de Santo António EPE

Endereço/ Address: Largo do Professor Abel Salazar | 4099-001 PORTO, Portugal

Telef./ Phone: (00-351) 222077500 | secretaria.geral@chporto.min-saude.pt | www.chporto.pt